

CONTRATO N° 411/2023 – HUOP
4500/2023 - GMS

CONTRATANTE: Hospital Universitário do Oeste do Paraná, com sede na Avenida Tancredo Neves, 3224 inscrito no CNPJ sob o n.º 78680337/0007-70, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas e Diretor Geral do HUOP, Sr. Rafael Muniz de Oliveira, nomeado pelas Portarias n.º 0109/2020-GRE e 0167/2020-GRE, de 06/01/2020, inscrito(a) no CPF sob o n.º 315.165.618-80.

CONTRATADO(A): Level Farmacêutica Ltda., inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 13.458.946/0001-48, com sede na Rua Adalberto de Andrade, 31 - Maria Antonieta, Pinhais - PR, CEP: 83331-030, neste ato representado por Mauricio Antonio Cardoso, CPF: 699.020.899-68.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico 127/2023 (e-protocolo 19.653.308-7) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Kits e agulhas para anestesia, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE 03					
Item	Material	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor total
4	57656 - Agulha descartável para anestesia tipo raquidiana com bísel do tipo quincke, calibre 22 G, comprimento de 1 ½ a 2 ½" (38 a 63mm); canhão anatômico transparente; mandril codificado por cor, compatibilidade universal com seringas descartáveis. Embalagem resistente, que permita a abertura com exposição adequada do produto, contendo registro no MS, dados de identificação, procedência, fabricação, e quando aplicável, o método de esterilização. Produto deve possuir registro/notificação/cadastro vigente/regular no Ministério da Saúde. Detentor do registro deve possuir	Unid	300	6,10	1.830,00

	AFE e Licença Sanitária regulares. Código BR aproximado: 389182 / CódigoGMS: 6510.70700.				
5	3863 - Agulha descartável para anestesia tipo raquidiana com bísel do tipo quincke, calibre 22 G, comprimento de aproximado de 3 ½" (80 a 90 mm); canhão anatômico transparente; mandril codificado por cor, compatibilidade universal com seringas descartáveis. Embalagem resistente, que permita a abertura com exposição adequada do produto, contendo registro no MS, dados de identificação, procedência, fabricação, e quando aplicável, o método de esterilização. Produto deve possuir registro/notificação/cadastro vigente/regular no Ministério da Saúde. Detentor do registro deve possuir AFE e Licença Sanitária regulares. Código BR aproximado: 389190 / Código GMS: 6510.70701.	Unid	950	4,90	4.655,00
6	38951 - Agulha descartável para anestesia tipo raquidiana com bísel do tipo quincke, calibre 25 G, comprimento de aproximado de 3 ½" (80 a 90 mm); canhão anatômico transparente; mandril codificado por cor, compatibilidade universal com seringas descartáveis. Embalagem resistente, que permita a abertura com exposição adequada do produto, contendo registro no MS, dados de identificação, procedência, fabricação, e quando aplicável, o método de esterilização. Produto deve possuir registro/notificação/cadastro vigente/regular no Ministério da Saúde. Detentor do registro deve possuir AFE e Licença Sanitária regulares. Código BR aproximado: 389218 / Código GMS: 6510.83519.	unid	1600	4,90	7.840,00
7	36020 - Agulha descartável para anestesia tipo raquidiana com bísel do tipo quincke, calibre 26 G, comprimento de aproximado de 3 ½" (80 a 90 mm); canhão anatômico transparente; mandril codificado por cor, compatibilidade universal com seringas descartáveis. Embalagem resistente, que permita a abertura com exposição adequada do produto, contendo registro no MS, dados de identificação, procedência, fabricação, e quando aplicável, o método de esterilização. Produto deve possuir registro/notificação/cadastro vigente/regular no Ministério da Saúde. Detentor do registro deve possuir AFE e Licença Sanitária regulares. Código BR aproximado: 389250 / Código GMS: 6510.70702.	Unid	2500	8,78	21.950,00

8	58 - Agulha descartável para anestesia tipo raquidiana com bísel do tipo quincke, calibre 27 G, comprimento de aproximado de 3 ½" (80 a 90 mm); canhão anatômico transparente; mandril codificado por cor, compatibilidade universal com seringas descartáveis. Embalagem resistente, que permita a abertura com exposição adequada do produto, contendo registro no MS, dados de identificação, procedência, fabricação, e quando aplicável, o método de esterilização. Produto deve possuir registro/notificação/cadastro vigente/regular no Ministério da Saúde. Detentor do registro deve possuir AFE e Licença Sanitária regulares. Código BR aproximado: 389941/ Código GMS: 6510.83291.	Unid	950	10,47	9.946,50
Total do Fornecedor					46.221,50

2. FUNDAMENTO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico 127/2023-HUOP, objeto do processo administrativo n.º e-protocolo 19.653.308-7, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11476, de 18/08/2023 e conforme ato de autorização nas fls. 388 deste protocolo.

3. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. O Contrato será executado sob o regime de execução indireta.
- 3.2. Os bens deverão ser fornecidos em entrega única, conforme descrito Termo de Referência, após a emissão da ordem de compra.
- 3.3. Para os itens em que o descritivo faz menção "COMODATO", a empresa vencedora deverá fornecer em sistema de comodato equipamentos ou acessórios em qualidade e quantidade abaixo especificados:
- 3.4. lote I (Itens 36017 e 36016) - Agulhas para anestesia de plexo. Comodato: 02 Equipamentos de neuro estimulação para bloqueios de nervos periféricos, demais informações quanto ao comodato encontram-se descritas no item "10.2- São obrigações do Contratado".

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:
- 4.2. O valor total do contrato é de R\$ 46.221,50 (Quarenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por comissão ou servidores designados pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.2. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Ademir Vanin Da Rocha, CPF: 000.422.580-57, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Jucilene Freitas, CPF: 028.406.669-95, a qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. Os bens deverão ser entregues no local abaixo descrito, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I) e proposta do fornecedor, que integra o presente contrato para todos os fins:

Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP)

Rua Carijós, s/n – Cascavel/PR - CEP: 85.806-310

Horário para entrega: De segunda a sexta das 08:00 às 17:00 horas e aos sábados, das

08:00 às 12:00 horas.

Setor: Almoxarifado (subsolo do prédio do CEAPAC)

Telefone: (45) 3321-5316 e 5234 - email: huop.almoxarifado@unioeste.br

Responsável pelo Recebimento: Servidor de plantão no dia da entrega

7.2. Após a assinatura do contrato, será gerada uma ordem de compra para entrega em única parcela.

7.3. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.4. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 3 (três) dias após a expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.5. Os produtos a serem entregues deverão se apresentar nas devidas condições de embalagem, temperatura adequada (conforme especificações do fabricante de cada produto), e em conformidade com o solicitado na Ordem de Compra;

7.6. O transporte dos bens, objetos desta licitação, deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperatura específica exigida para o produto, em veículo limpo, com cobertura protetora para a carga, de forma que mantenha a integridade do produto. Caso a empresa vencedora descumpra os quesitos de transporte, a instituição poderá rescindir o contrato com a empresa.

7.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação vigente.

7.9. Prazo de validade dos produtos:

- No caso dos materiais com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega. A troca do quantitativo não utilizado até o vencimento deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

7.10. Para os itens comodatados:

- Entregar o bem comodatado em dias úteis (das 8h às 12h e 13h às 17h) no Setor de Patrimônio do Hospital Universitário do Oeste do Paraná no prazo estipulado para a entrega da primeira

ordem de compra do produto vinculado ao comodato;

- O Setor de Patrimônio fará o recebimento e a conferência do comodato entregue com o descritivo do equipamento oferecido no certame, identificando se atende as especificações inclusive marca/modelo/referência. Caso o comodato não atenda ao especificado o responsável pelo Setor de Patrimônio deverá notificar o fornecedor de acordo com item n. 2 da Resolução 180/2013 – COU;
- Após a entrada do equipamento no sistema de controle de patrimônio do HUOP este será encaminhado ao setor usuário, que passa a ser responsável pelo zelo do equipamento, bem como pelos chamados de manutenção preventiva e corretiva via Tasy ao Setor de Engenharia Clínica;
- O Setor de Engenharia Clínica fará contato com o fornecedor/empresa responsável pela manutenção do equipamento comodato, obedecendo os prazos e regras estipulados em contrato. No caso da retirada do equipamento da instituição deverá ser registrado junto ao Setor de Patrimônio;
- O setor usuário ao término dos estoques do produto na instituição deverá comunicar e enviar o equipamento ao Setor de Patrimônio;
- O Setor de Patrimônio fará a baixa do equipamento no controle do HUOP e procederá à formalização à empresa para retirada no prazo de trinta dias do equipamento;
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo prazo de entrega estipulada a entrega inicial, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Gestão/Unidade: Unioeste - Hospital Universitário do Oeste do Paraná;
Fonte de Recursos: 262 e/ou 101 Unioeste e/ou 100 Funsauúde;
Programa de Trabalho: 6078 Unioeste e/ou 6170 Funsauúde;
Elemento de Despesa: 3390.30.36.

9. VIGÊNCIA:

9.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de 11/09/2023.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. São obrigações do Contratado:

10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português brasil e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

10.2.12. Caberá à empresa vencedora fornecer, em comodato ou cessão sem quaisquer ônus ao Hospital Universitário, equipamentos ou acessórios em bom estado de conservação e funcionamento compatíveis com produtos entregues.

10.2.13. O(s) equipamento(s) comodatado(s) deverá(o) permanecer na instituição enquanto durarem os estoques.

10.2.14. Em sendo o quantitativo superior a 01 unidades, todos obrigatoriamente deverão ser da mesma marca e modelo. Os referidos equipamentos e acessórios ofertados em comodato deverão ficar à disposição do hospital até encerrarem os estoques dos materiais a eles vinculados, quando então serão devolvidos a empresa vencedora.

10.2.15. A empresa vencedora deverá apresentar manual em português contendo informações que comprovem as características técnicas e funcionais exigidas e que orientem o uso correto do equipamento, para que seja garantida a qualidade das estruturas do material e consequentemente a segurança do paciente e dos colaboradores.

10.2.16. Tratando-se de equipamento sob regime de vigilância sanitária, este deverá possuir registro na ANVISA e o manual deverá estar registrado na referida agência.

10.2.17. Em caso de necessidade de capacitação para uso dos produtos ou equipamentos, a empresa vencedora deverá apresentar um plano de capacitação para todos os usuários dos produtos e/ou equipamentos no HUOP, conforme especificação de cada material.

10.2.18. Esta capacitação poderá ocorrer com até 3 dias de duração, atendendo os turnos matutino, vespertino e noturno. Os horários serão definidos junto ao setor de Educação Continuada e ao gestor do contrato. Todos os custos com transportes, acomodação e alimentação serão da competência da contratada.

10.2.19. A contratada poderá ser acionada pelo HUOP para novas capacitações para o uso dos produtos ou equipamentos sempre que julgar necessário.

10.2.20. A documentação destas capacitações será de responsabilidade do setor de Educação Continuada do Hospital Universitário do Oeste do Paraná em parceria com a empresa.

10.2.21. A empresa deverá apresentar plano de manutenção dos equipamentos, contemplando no mínimo 1 manutenção preventiva durante a execução do contrato, no prazo máximo de 10 dias após a homologação do contrato.

10.2.22. O responsável pela manutenção dos equipamentos deverá ser assistência técnica autorizada da marca, devendo ainda atender ao chamado de manutenção corretiva, realizado pelo setor de Engenharia Clínica, em até 5 dias úteis.

10.2.23. Para os equipamentos que apresentarem falhas e necessitarem de manutenção fora da instituição, os mesmos deverão ser repostos, a fim de que não haja prejuízo à assistência em saúde. Estes serviços deverão ocorrer sem ônus ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

10.2.24. Os equipamentos com defeitos frequentes ou funcionamento inadequado deverão ser substituídos pela empresa sem ônus a instituição.

10.2.25. Ao realizar manutenção preventiva ou corretiva do equipamento a empresa deverá certificar-se da calibração, caso a validade desta esteja expirando, deverá providenciar sua renovação.

10.2.26. Todos os custos com transportes, remoção e eventuais consertos serão da competência do fornecedor sem ônus ao HUOP.

10.2.27. A empresa deverá garantir a renovação dos certificados de calibração dos equipamentos durante o período de contrato.

10.2.28. Todos os custos de deslocamento e hospedagem dos profissionais que farão a

capacitação e/ou assistência técnica, manutenção preventiva, são de responsabilidade da empresa contratada.

10.2.29. A empresa será responsabilizada pela ocorrência de eventos adversos aos usuários e perdas financeiras do Hospital Universitário do Oeste do Paraná caso fique comprovado a sua relação com falhas no funcionamento do equipamento fornecido;

10.3. São obrigações do Contratante:

10.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.3.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.3.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.3.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.3.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.3.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.3.12. Manter as condições e critérios estabelecidos para seleção do fornecedor e requisitos de contratação durante toda a vigência do contrato.

10.3.13. PARA OS EQUIPAMENTOS EM COMODATO:

- a) O Setor de Patrimônio fará o recebimento e a conferência do comodato entregue com o descritivo do equipamento oferecido no certame, identificando se atende as

- especificações inclusive marca/modelo/referência. Caso o comodato não atenda ao especificado o responsável pelo Setor de Patrimônio deverá notificar o fornecedor de acordo com item n. 2 da Resolução 180/2013 – COU;
- b) Após a entrada do equipamento no sistema de controle de patrimônio do HUOP este será encaminhado ao setor usuário, que passa a ser responsável pelo zelo do equipamento, bem como pelos chamados de manutenção preventiva e corretiva via Tasy ao Setor de Engenharia Clínica;
 - c) O Setor de Engenharia Clínica fará contato com o fornecedor/empresa responsável pela manutenção do equipamento comodato, obedecendo os prazos e regras estipulados em contrato. No caso da retirada do equipamento da instituição deverá ser registrado junto ao Setor de Patrimônio;
 - d) O setor usuário ao término dos estoques do produto na instituição deverá comunicar e enviar o equipamento ao Setor de Patrimônio;
 - e) O Setor de Patrimônio fará a baixa do equipamento no controle do HUOP e procederá à formalização à empresa para retirada no prazo de trinta dias do equipamento

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Fica a empresa contratada dispensada da apresentação de garantia contratual, conforme previsto no art. 96 da lei Federal 14.133/2021.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-Bdo Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

13.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. E na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente

devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.2.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.2.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

15.2.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

- 15.4. Não será admitida a subcontratação do fornecimento.
- 15.5. As alterações previstas serão formalizadas pôr termo aditivo ao contrato.
- 15.6. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 16.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- 16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 16.5. o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 16.6. o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 16.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 16.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados

personais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10. o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado

do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Cascavel – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.5. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, 11 de setembro de 2023.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante	
Rafael Muniz de Oliveira Diretor Geral do HUOP	
Level Farmacêutica Ltda. - Contratada	
Mauricio Antonio Cardoso CPF: 699.020.899-68	
Testemunhas:	
Ademir Vanin Da Rocha CPF: 000.422.580-57	Jucilene Freitas CPF 028.406.669-57



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato4112023Levelassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Muniz de Oliveira** em 12/09/2023 14:53.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Mauricio Antonio Cardoso** em 12/09/2023 14:01.

Assinatura Avançada realizada por: **Ademir Vanin da Rocha (XXX.422.580-XX)** em 12/09/2023 14:57 Local: UNIOESTE/H13, **Jucilene Freitas Santana (XXX.406.669-XX)** em 12/09/2023 15:13 Local: UNIOESTE/H13.

Inserido ao protocolo **19.653.308-7** por: **Silvana de Oliveira Longo** em: 12/09/2023 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

4c1bb4003f75be01a056d0ea4c1eaef6.